## II Série — Nº 180 «B.O.» da República de Cabo Verde — 31 de dezembro de 2020 1859

#### Artigo 6°

#### (Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicação.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, 21 de dezembro de 2020. — A Diretora Geral, *Helena Luz* 

### ----o§o-----

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

# Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 235/2020— De S. Ex $^{\rm a}$ a Ministra da Justica e Trabalho

De 21 de agosto de 2020.

Ao abrigo do disposto no artigo 32º do Decreto-lei nº 7/2020 de 3 de fevereiro, que procede a terceira alteração do Decreto-lei nº 10/2017 de 14 de março e o número 3 do artigo 5º do Decreto-lei nº 54/2009 de 7 de dezembro, são transferidos:

Sónia Livramento da Cruz Pires, Oficial Ajudante Nível I, do quadro do pessoal dos Registos, Notariado e Identificação, colocada na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Maio, é transferida para o 2º Cartório Notarial de São Vicente, com efeitos a partir da data do despacho.

Albertina Inocêncio dos Reis Fortes, Oficial Ajudante Nível I, do Pessoal dos Registos, Notariado e Identificação, colocada na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe - Fogo, é transferida para o 2º Cartório Notarial de São Vicente, com efeitos a partir da data do despacho.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, a 18 de dezembro de 2020. — A Diretora de Serviço p/s Mónica Andrade

### ----o§o----

#### MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

# Gabinete dos Ministros Despacho conjunto nº 56/2020

de 14 de dezembro de 2020

Nos termos do artigo 48.º do Decreto Lei n.º 3/2010, de 8 de março, é autorizado o regresso ao serviço, a partir do dia 01 de janeiro de 2021, do Senhor Laiminy César Barros Ribeiro, funcionário do quadro da Direção Geral da Comunicação Social, que se encontra de licença sem vencimento desde 16 de dezembro de 2019.

#### Publique-se.

Praia, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020. — O Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, Abraão Aníbal Fernandes Barbosa Vicente.

### -----o§o-----

#### MINISTRO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

#### Despacho nº17/2014:

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos de Mestrado Integrado em Arquitectura

Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), em parceria com o Mindelo Escola Internacional de Arte (M\_EIA), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos de Mestrado em Integrado em Arquitetura, nos termos da lei;
  - 3. O ciclo de estudos em causa se carateriza pelo seguinte quadro :

Áreas Científicas	Nº de Horas			
	Contato	Total		Nº de Créditos
Arquitectura	2 312	040	5	180
Construção e Tecnologia	901	680	1	60
Desenho	578	050	1	38
Arte e Humanidades	748	680	1	60
Disciplinas Facultativas				23
Total	4 539	9 450		360

4. De acordo com o parecer emitido pela Direção-Geral do Ensino Superior, o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos: Ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-lei N.º 20/2012, que aprova o Regime Jurídico de Graus Académicos e Diplomas, autorizo a acreditação e o registo do ciclo de estudos de Mestrado em Integrado em Arquitetura, para funcionar na Universidade de Cabo Verde e na M\_EIA, no ano académico 2013/2014.

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Inovação, na cidade da Praia, 28 de abril de 2014. — O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, *António Correia e Silva* 

# PARTE E

### AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – ARES

#### Deliberação nº 016/CA-ARES/2020

Nos termos do artigo 21° n.º 1 alínea c) do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pelo Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 12/2015, de 24

de fevereiro, a avaliação das instituições e dos ciclos de estudos é uma tarefa que incumbe ao Estado.

Considerando que este diploma prevê que as Instituições de Ensino Superior estão sujeitas ao Sistema Nacional de Garantia da Qualidade, tendo em vista a necessidade de dotar o sistema de Ensino Superior cabo-verdiano de um processo de avaliação, foi aprovado, pelo Despacho n.º 27/2014, de 3 de outubro, o Regulamento de Avaliação das Instituições e de Ciclos de estudos do Ensino Superior.

Esse normativo serviu de base à avaliação das Instituições de Ensino Superior (IES) levada a cabo em 2015 e ainda à avaliação de 10 Ciclos